



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

TERMO ADITIVO N.º 001 DO CONTRATO Nº 2021065/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2021
Processo LC n.º 073 – Homologado em 05/05/2021

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de material e mão de obra para substituição das paredes de divisórias navais junto ao Projeto Piá Luz do Futuro, conforme quantidades e condições mínimas relacionadas no Termo de Referência anexo ao Edital.

Termo Aditivo ao Contrato 2021065/2021, celebrado em 05 de Maio de 2021, entre o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**, aqui representado pelo Prefeito municipal, o senhor Leomar Rohden, e a empresa **COVIL DO LOBO CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA**, ambos já qualificados no contrato original, e com base na solicitação da secretaria de Assistência Social, considerando o parecer jurídico, ambos em anexo, passa a vigorar com as alterações seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Em comum acordo entre as parte, fica aditado a quantidade de 17,30948% do contrato original, conforme relacionado a baixo:

LOTE	ITEM	QTD.	MED.	DESCRIÇÃO DO ITEM	V.UNIT	TOTAL
1	1	20	Un	Divisória Naval cor branco medindo 1,20 x 2,11	107,87	2.157,40
1	2	2	Un	Porta em divisória Naval cor branco 0,82 x 2,10	156,00	312,00
1	3	3	Un	Batente porta cor branco 2,12	20,00	60,00
1	4	2	Un	Batente porta cor branco 0,83	9,00	18,00
1	5	5	Un	Requadro porta cor branco 2,11	12,00	60,00
1	6	4	Un	Dobradiça para divisória naval cor branco	9,00	36,00
1	7	1	Un	Fechadura para divisória naval cor branca	110,00	110,00
1	8	16	Un	Perfil N19 cor branca peça de 3 mt	20,00	320,00
1	9	21	Un	Perfil NTR cor branco 3 MT	25,00	525,00
1	13	49	M ²	Mão de obra para desmontagem de divisórias junto ao Projeto Piá	5,00	245,00
1	14	49	M ²	Mão de obra para montagem de divisórias junto ao Projeto Piá	6,00	294,00
1	15	50	M ²	Mão de Obra Desmontagem de forro PVC junto ao Projeto Piá	5,00	250,00
1	16	50	M ²	Mão de obra de Montagem de Forro PVC junto ao Projeto Piá	6,00	300,00
1	17	3	Un	Perfil baguete branco para vidro 1,18 mt Unidade	21,00	63,00
1	18	3	Un	Perfil Leito Branco para vidro 1,18 mt Unidade	21,00	63,00

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
O Pato Bragado Nº 4839
de 02/07/21 PL
Ana
VISTO

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
O Pato Bragado Nº 2316
de 29/06/21 PL
Ana
VISTO



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Paragrafo único: Pela contratação adicional, o contrato fica acrescido em R\$4.813,40 (quatro mil oitocentos e treze reais e quarenta centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA: As despesas decorrentes do presente Aditivo ocorrerão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL

02.010 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

08.243.1500.6.004 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROJETO PIÁ

3.3.90.30.24.00 – 5181 – Material Para Manutenção de Bens Imóveis – Fonte 505

3.3.90.39.16.00 – 5219 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis – Fonte 505

CLÁUSULA TERCEIRA: As demais cláusulas e condições do contrato original, que não conflitem com este, permanecerão inalteradas.

E assim, por estarem justos e acertados, assinam o presente Termo, em duas vias de igual teor e forma.

Pato Bragado - PR, em 28 de Maio de 2021.


MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CONTRATANTE
LEOMAR ROHDEN

COVIL DO LOBO	Assinado de forma digital
CONSTRUCAO CIVIL	por COVIL DO LOBO
LTDA:40628548000	CONSTRUCAO CIVIL
103	LTDA:40628548000103
	Dados: 2021.06.30
	07:55:26 -03'00'

COVIL DO LOBO CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA – CONTRATADO
PAOLA PAGLIARI



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



PROCURADORIA MUNICIPAL

PARECER JURÍDICO Nº 148/2021

CONSULENTE: Gestora de Contratos – Departamento de Licitações e Contratos.

ASSUNTO: Parecer Jurídico sobre a legalidade da realização de aditivo de prorrogação do prazo de execução contratual e de acréscimo de valor de R\$ 4.813,40, referente ao CONTRATO Nº 2021065/2021, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2021.

RELATÓRIO: A **CONSULENTE** encaminhou solicitação de Parecer Jurídico acerca da possibilidade de prorrogação do prazo de execução do contrato por mais 60 (sessenta) dias bem como de acréscimo no valor de R\$ 4.813,40, referente ao contrato em epígrafe, em que é contratada a empresa **COVIL DO LOBO CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA**, cujo objeto visa a contratação de empresa especializada para fornecimento de material e mão de obra para substituição das paredes de divisórias navais junto ao Projeto Piá Luz do Futuro, conforme quantidades e condições mínimas relacionadas no Termo de Referência anexo ao Edital. O expediente veio acompanhado de requerimento, justificativa, certidões negativas e demais documentos.

Em resumo, é o relatório.

Momento em que o processo administrativo veio com vistas para parecer.

Passo a analisar.

FUNDAMENTOS:

Trata-se de consulta acerca dos aspectos jurídico-formais sobre a legalidade da realização de aditivo de prorrogação do prazo de execução do contrato por mais 60 (sessenta) dias e de acréscimo de valor de R\$ 4.813,40, referente ao CONTRATO Nº 2021065/2021, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2021.

O contrato em análise refere-se a um contrato por escopo o qual impõe um resultado certo e final, individualizado e identificável. São também conhecidos como '*contratos por objeto*', '*contratos de obra*', '*contratos de execução instantânea*', ou '*contratos de resultado*'. Vejamos:

Cláusula primeira – Do Objeto:

Contratação de empresa especializada para obtenção de Licenciamento total de Aterro de Resíduos Sólidos, engendrado pelo Município de Pato Bragado – PR, contemplando todas as licenças, projetos, laudos geológicos e hidrogeológico e implantação do sistema de monitoramento das águas subterrâneas e superficiais.

Com relação à extinção do contrato administrativo, filio-me à teoria de que o mero decurso de prazo, nos contratos por escopo, não os extingue. É dizer: **os contratos por escopo permanecem vigentes até sua extinção, que ocorre, via de regra, com o recebimento do objeto pela Administração.**



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



PROCURADORIA MUNICIPAL

Nos contratos para entrega de objeto, em razão de sua natureza, o fim do prazo não acarreta, de imediato, a extinção do contrato, eis que essa somente ocorre com a conclusão e entrega do objeto pela contratada e seu recebimento pela Administração. O término do prazo, nos contratos de escopo, não tem por efeito a extinção do contrato, mas sim a caracterização de mora.

Importante destacar que a prorrogação dos contratos por escopo é regulada no § 1º do art. 57 da Lei de Licitações:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

Ademais, é necessário verificar se houve algum fato capaz de extinguir o ajuste, tal como a extrapolação do atual prazo de vigência do contrato. Nesse sentido, o contrato apresenta os seguintes termos com relação ao prazo:

Cláusula quarta - Da Vigência do Contrato e do Crédito Orçamentário

O presente Contrato terá vigência de até 12 (doze) meses, iniciando-se na data de assinatura deste, o qual poderá ser renovado havendo interesse entre as partes.

Verifico que o contrato foi assinado em 05/05/2021 com previsão de término da vigência em 04/05/2022. Portanto, nesse aspecto, **não há que falar em prorrogação da vigência do prazo contratual.**

Entretanto, o contrato previa que a execução do objeto contratado deveria ser realizada no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da ordem de serviço da Administração, sendo que uma vez solicitados a contratada deveria iniciar o serviço em até 10 dias. Nesse aspecto, vislumbro que o pedido de prorrogação que se pretende neste expediente foi realizado no prazo, portanto, não há óbice nesse aspecto à possibilidade de prorrogação.

Ademais, a Lei de Licitações também exige que a dilação de prazo seja expressamente justificada e aprovada pela autoridade competente, conforme supracitado no art. 57, § 2º.

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

No caso, o expediente veio acompanhado das devidas justificativas. Destaco que, quanto às justificativas técnicas, não estão na seara da Procuradoria avaliá-las ou emitir juízo sobre a necessidade de



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



PROCURADORIA MUNICIPAL

prorrogar o ajuste, pois essa tarefa envolve aspectos de caráter eminentemente técnicos, além de ponderação de conveniência e oportunidade. São, por isso, de competência exclusiva da Administração.

Cumpre, porém, alertar que a "teoria dos motivos determinantes" preconiza que os atos administrativos, quando motivados, ficam vinculados aos motivos expostos, para todos os efeitos.

Ademais, entendo que, não sendo culpa da contratada o atraso no cumprimento do contrato, não há falar em sanção por inadimplemento contratual.

Além disso, com relação ao pedido de aditivo de acréscimo de valor, importante destacar que durante o procedimento licitatório e posterior contratação, deve-se primar pelo equilíbrio financeiro entre a Administração Pública e o contratado. Nesse sentido a Constituição Federal, no art. 37, XXI, dispõe que:

Art. 37 (...)

*XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, **as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.** (grifo nosso)*

A lei a qual a Carta Magna se refere trata-se da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações) que prevê formas de aditar e suprimir os contratos, assim como gerar equilíbrio financeiro-econômico entre as partes, conforme previsão expressa no art. 65, I, a e b, e II, *in verbis*:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei. (grifo nosso)

II - por acordo das partes: (...)

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual. (grifo nosso)

Entretanto, existem limites à possibilidade de realizar as modificações. Os acréscimos e supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras deverão respeitar os limites, conforme prevê o § 1º, do art. 65, da Lei em regência, senão vejamos:

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos. (grifo nosso)



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



PROCURADORIA MUNICIPAL

O tema já foi questionado junto ao Tribunal de Contas da União, que chegou ao seguinte entendimento:

"Entendo que é praticamente impossível deixar de ocorrer adequações, adaptações e correções quando da realização do projeto executivo e mesmo na execução das obras. Mas estas devem se manter em limites razoáveis, gerando as consequências naturais de um projeto que tem por objetivo apenas traçar as linhas gerais do empreendimento. [...] Quase sempre, as alterações qualitativas são necessárias e imprescindíveis à realização do objeto e, consequentemente, à realização do interesse público primário, pois que este se confunde com aquele. As alterações qualitativas podem derivar tanto de modificações de projeto ou de especificação do objeto quanto da necessidade de acréscimo ou supressão de obras, serviços ou materiais, decorrentes de situações de fato vislumbradas após a contratação. Conquanto não se modifique o objeto contratual, em natureza ou dimensão, é de ressaltar que a implementação de alterações qualitativas requer, em regra, mudanças no valor original do contrato." (Acórdão 2.352/2006, Plenário, rel. Min. Marcos Willaça). (grifo nosso).

Nesse sentido, importante salientar que a inclusão no contrato, por meio de aditivo, de itens de bens e serviços não previstos na planilha original do projeto básico, não permite por si só concluir pela violação à Lei de Licitações, especialmente quando constatado que os bens e/ou serviços não transfiguram o objeto contratado e são necessários à plena execução, conquanto respeitado o limite legal de acréscimo contratual.

Analisando o caso concreto, tem-se que CONTRATO Nº 2021065/2021, que entre si celebraram o MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO e a empresa COVIL DO LOBO CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, nos termos da Lei nº 8.666/93, estabeleceu originalmente que, pela execução dos serviços e fornecimento do objeto deste contrato, o MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA, a importância de **R\$27.807,30** (vinte e sete mil oitocentos e sete reais e trinta centavos).

Nesse sentido, observando o limite de 25% para alteração no valor do contrato, tem-se que o presente requerimento de aditivo de valor de **R\$ 4.813,40**, corresponde ao percentual de **17,30948%** (dezessete vírgula três por cento) em relação ao valor inicial atualizado do referido contrato, ficando, portanto, dentro do limite legal previsto para alterações nos contratos com a Administração nesta espécie.

Ademais, a secretaria responsável apresentou justificativa para a realização do aditivo, conforme documentos em anexo. Salientando que as justificativas técnicas não estão na seara desta Procuradoria avaliá-las ou emitir juízo sobre a necessidade ajuste, pois essa tarefa envolve aspectos de caráter eminentemente técnicos, além de ponderação de conveniência e oportunidade. São, por isso, de competência exclusiva da Administração.

CONCLUSÃO:

Em contratos de escopo, a extinção do contrato administrativo opera-se, normalmente, com a conclusão e entrega do objeto pela contratada, seu recebimento pela Administração e o pagamento do valor contratado, sem a necessidade de realizar o aditivo de prazo.

Entretanto, **por cautela, bem assim observando os princípios que regem os contratos administrativos, sobretudo a eficiência, economia e interesse público, recomendo a realização de aditivo de prazo pretendido para oportunizar o cumprimento do contrato.**



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



PROCURADORIA MUNICIPAL

Ademais, foram atendidos os pressupostos autorizadores estabelecidos na legislação mencionada, mormente quanto a não alteração do objeto contratado e a necessidade de completa execução do objeto original do contrato, sobretudo por que não foi extrapolado o limite de 25% estabelecido no art. 65 da Lei n.º 8.666, de 1993.

Destaco ainda que todo ato administrativo deve ser devidamente justificado, e nesse aspecto verifico que o requerimento apresenta justificativa para seu pedido, conforme documento em anexo que fará parte integrante deste parecer. Entendo que tal requerimento atende aos preceitos da Lei 8.666/93, pelo que não encontro óbice ao pedido de aditivo na espécie.

PARECER:

Diante do exposto, **OPINO** no seguinte sentido:

- a) **FAVORÁVEL** à concessão do pedido de prorrogação do prazo de execução contratual, em razão do acréscimo de quantitativo, estendendo-se por mais 60 (sessenta) dias o prazo de execução do CONTRATO Nº 2021065/2021;
- b) **FAVORÁVEL** à concessão do aditivo de acréscimo no valor de R\$ 4.813,40, referente ao CONTRATO Nº 2021065/2021, celebrado entre celebram o MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO e a empresa COVIL DO LOBO CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, conforme requerimento e planilha em anexo, condicionada sempre à disponibilidade orçamentária.

Este é o parecer.

Pato Bragado - PR, 25 de junho de 2021.

MARCIO IVANIR NEUKAMP
OAB/PR nº 94.404
Procurador Jurídico
Portaria nº 025, de 22/01/2021.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

CAPA DE PROCESSO

No.Processo : 2021/06/001105
Data Protoc..: 14/06/21
Requerente . : ARLETE M.G.SCHNEIDER
CPF.....: 005.015.389-76
Assunto.....: ADMINISTRAÇÃO
Subassunto . : OUTROS ASSUNTOS
Logradouro . : Avenida Willy Barth
Complem. :
Fone.....: 45 3282-1440
Cep: 85948000

Sumula: SOLICITAÇÃO DE ADITIVO CONTRARTUAL, REFERENTE AO CONTARTO N° 2021065/2021
PREGÃO ELETRÔNICO N° 036/2021
CONTRATADA: COVIL DO LOBO CONTRUÇÃO CIVIL LTDA. CONFORME ANEXO.

Data Aprovação: ___ / ___ / ___

DATA	DESTINO
14/06/2021	Solicitação - Ana

Assinatura Requerente

2021/06/001105 Data:14/06/2021
17-PROTOCOLO Hora:08:52:17
Assunto....:005-ADMINISTRAÇÃO
Subassunto.:008-OUTROS ASSUNTOS
Requerente.:ARLETE M.G.SCHNEIDER
CPF/CNPJ...:00501538976
SUMULA:
SOLICITAÇÃO DE ADITIVO CONTRARTUAL, R
EFERENTE AO CONTARTO N° 2021065/2021
PREGÃO ELETRÔNICO N° 036/2021 CONTRAT



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

SOLICITAÇÃO DE ADITIVO CONTRATUAL

DE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

PARA: ASSESSORIA JURÍDICA E GESTORA GERAL DE CONTRATOS, SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES.

REFERENTE AO CONTRATO:

CONTRATO Nº 2021065/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2021
Processo LC n.º 073 – Homologado em 05/05/2021

OBJETO:

Contratação de empresa especializada para fornecimento de material e mão de obra para substituição das paredes de divisórias navais junto ao Projeto Piá Luz do Futuro, conforme quantidades e condições mínimas relacionadas no Termo de Referência anexo ao Edital.

COVIL DO LOBO CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 40.628.548/0001-03, com sede na Rua Abdon Messih Mtamos Rozouk, n.º 13, Bairro Neves, no Município de Ponta Grossa - PR, CEP n.º 84.020-426, telefone para contato: (42) 99125-8919 / (42) 3272-0742, e-mail: contato@covildolobo.com.br, neste ato representado pela Sra. Paola Pagliari, portadora da Cédula de Identidade n.º 12.517.101-0 e do CPF/MF n.º 059.678.730-10, residente e domiciliado no município de Ponta Grossa - PR

ADITIVO DE PRAZO DE EXECUÇÃO

ADITIVO DE ACRÉSCIMO, CORRESPONDENTE À: **17,3% - R\$ 4.813,40**

ADITIVO DE SUPRESSÃO, CORRESPONDENTE À: R\$ _____.

REAJUSTE/REEQUILIBRIO REPACTUAÇÃO QUANTITATIVO



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

ITENS/SERVIÇOS A SEREM ADITIVADOS: 17,3%

LOTE/ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	QTD	UN	VL UNIT	TOTAL	
1	1	Divisória Naval cor branco medindo 1,20 x 2,11	20	UN	107,87	2.157,40
1	2	Porta em divisória Naval cor branco 0,82 x 2,10	2	UN	156,00	312,00
1	3	Batente porta cor branco 2,12	3	UN	20,00	60,00
1	4	Batente porta cor branco 0,83	2	UN	9,00	18,00
1	5	Requadro porta cor branco 2,11	5	UN	12,00	60,00
1	6	Dobradiça para divisória naval cor branco	4	UN	9,00	36,00
1	7	Fechadura para divisória naval cor branca	1	UN	110,00	110,00
1	8	Perfil N19 cor branca peça de 3 mt	16	UN	20,00	320,00
1	9	Perfil NTR cor branco 3 MT	21	UN	25,00	525,00
1	13	Mão de obra para desmontagem de divisórias junto ao Projeto Piá	49	M ²	5,00	245,00
1	14	Mão de obra para montagem de divisórias junto ao Projeto Piá	49	M ²	6,00	294,00
1	15	Mão de Obra Desmontagem de forro PVC junto ao Projeto Piá	50	M ²	5,00	250,00
1	16	Mão de obra de Montagem de Forro PVC junto ao Projeto Piá	50	M ²	6,00	300,00
1	17	Perfil baguete branco para vidro 1,18 mt Unidade	3	UN	21,00	63,00
1	18	Perfil Leito Branco para vidro 1,18 mt Unidade	3	UN	21,00	63,00

TOTAL GERAL DO ADITIVO – CORRESPONDENTE A 17,3%

RS 4.813,40

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO:

- A contratada atende às condições previamente estabelecidas por esta secretaria;
- As obrigações contratuais foram regularmente cumpridas;
- A Contratada vem executando os serviços satisfatoriamente e em plena concordância com o Processo Licitatório, cumprindo desta forma o contrato em todas as suas cláusulas e condições, não havendo a necessidade de realização de um novo procedimento licitatório por esta prefeitura para a contratação dos mesmos serviços nas mesmas condições, sempre visando a garantia dos princípios de qualidade e economicidade.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

O **princípio da economicidade** vem expressamente previsto no art. 70 da CF/88 e representa, em síntese, na promoção de resultados esperados com o menor custo possível. É a união da qualidade, celeridade e menor custo na prestação do serviço ou no trato com os bens públicos.

JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO PARA O ADITAMENTO CONTRATUAL:

Ocorre que a Contratação visa a aquisição de material e mão de obra para substituição das paredes de divisórias navais que subdividem as salas das oficinas junto ao Projeto Piá Luz do futuro, as quantidades foram predeterminadas após a medição de empresa local a qual também forneceu orçamento para composição de média de preços por ocasião da elaboração do processo licitatório, entretanto na medida em que as fases da obra vinham sendo concluídas, percebeu-se algumas diferenças nas medições que ocasionaram um aumento na mão de obra bem como no quantitativo dos materiais, desta forma para que o serviço seja concluído pela empresa de maneira satisfatória e que contemple todas as salas e locais apontados pela Secretaria na medição inicial solicitamos que seja realizado o aditamento contratual dos itens já anteriormente informados bem como seja estendido o prazo de execução para 60 (sessenta) dias haja visto o cumprimento do aditamento em questão. O valor Global do Contrato é de R\$ 27.807,30 sendo que o valor a ser aditado é de R\$ 4.813,40 ou seja, 17,3% do valor global do contrato.

A Administração Pública possui a prerrogativa de promover alterações unilaterais em seus contratos, visando a melhor adequação técnica aos seus objetivos determinada pela superveniência de fatos extraordinários e supervenientes.

De modo a preservar a natureza do objeto contratual, o legislador estabeleceu, no art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, os limites para essas alterações. Por conta disso, qualquer que seja a espécie de alteração pretendida, não poderá comprometer a natureza do objeto e deverá se limitar, a princípio, a 25% do valor inicial atualizado do contrato desta forma o valor do aditamento está dentro do que preconiza a Lei.

Portanto, conforme demonstrado acima, tanto às razões técnicas quanto legais permitem o aditamento contratual. Assim sendo, solicitamos que autorize a prorrogação do prazo de execução conforme proposto por se tratar de um serviço de Extrema importância para a Secretaria municipal de Assistência Social, bem como autorize o aditamento supracitado.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL

02.010 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

0824315006004 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROJETO PIÁ

3.3.90.30.24.00 – 5181 – Material Para Manutenção de Bens Imóveis – Fonte 505

3.3.90.39.16.00 – 5219 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis – Fonte 505

Nome do Fiscal do Contrato: Tatiane Regina Medin.

CPF: 046.338.449- 03 e-mail: assistenciasocial@patobragado.pr.gov.br.

Assinatura: Tatiane R. medin.

Nome do Gestor do Contrato: Ana Carolina Specht.

CPF: 081.995.769-01 e-mail: anacarolina@patobragado.pr.gov.br.

Assinatura: _____ Recebido em: ____/____/____.

Pato Bragado, 11 de Junho de 2021.

Arlete Mara Gross Schneider
Secretário Municipal de Assistência Social
Pato Bragado

COVIL DO LOBO CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA
PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ 40.628.548/0001-03
NIRE 41209718751

Paola Pagliari, brasileira, natural de Prudentópolis, Paraná, solteira, maior, nascida em 17/04/1997, empresaria, portadora da CIRG 12.517.101-0, expedida pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná em 29/04/2008 e CPF 059.678.739-10, residente e domiciliada em Ponta Grossa, Paraná, a Rua Abdou Messih Mtanos Razouk, 13, Casa 03, Neves, CEP 84020-426, única sócia componente da sociedade limitada que gira sob o nome empresarial de **COVIL DO LOBO CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA**, com sede e foro em Ponta Grossa, Paraná, à Rua Abdou Messih Mtanos Razouk, 13, Casa 03, Neves, CEP 84020-426, inscrita no CNPJ sob o número 40.628.548/0001-03, arquivada na Junta Comercial do Paraná sob o número 41209718751, resolve de comum acordo **alterar e consolidar** o citado instrumento conforme cláusulas abaixo:

Primeira Cláusula: O capital social da sociedade limitada que era de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), divididos em 1.000 quotas, totalmente integralizados em moeda corrente do País, **passa para R\$ 26.000,00 (Vinte e seis mil reais), cujo aumento de R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais), é integralizado em moeda corrente do País, assim subscrita:**

Paola Pagliari	26.000 quotas	R\$ 26.000,00	100%
----------------	---------------	---------------	------

Segunda Clausula: A sócia resolve de comum acordo **consolidar** o citado instrumento, conforme clausulas seguintes:

COVIL DO LOBO CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA
CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
CNPJ 40.628.548/0001-03
NIRE 41209718751



COVIL DO LOBO CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA
PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ 40.628.548/0001-03
NIRE 41209718751

Paola Pagliari, brasileira, natural de Prudentópolis, Paraná, solteira, maior, nascida em 17/04/1997, empresaria, portadora da CIRG 12.517.101-0, expedida pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná em 29/04/2008 e CPF 059.678.739-10, residente e domiciliada em Ponta Grossa, Paraná, a Rua Abdou Messih Mtanos Razouk, 13, Casa 03, Neves, CEP 84020-426, única sócia componente da sociedade limitada que gira sob o nome empresarial de **COVIL DO LOBO CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA**, com sede e foro em Ponta Grossa, Paraná, à Rua Abdon Messih Mtanos Razouk, 13, Neves, CEP 84020-426, inscrita no CNPJ sob o número 40.628.548/0001-03, arquivada na Junta Comercial do Paraná sob o número 41209718751, resolve de comum acordo **consolidar** o citado instrumento conforme cláusulas seguintes:

Primeira Cláusula: A sociedade gira sob o nome empresarial de Covil do Lobo Construção Civil Ltda.

Segunda Cláusula: A sociedade tem sua sede em Ponta Grossa, Paraná, à Rua Abdou Messih Mtanos Razouk, 13, Casa 03, Neves, CEP 84020-426.

Segunda Cláusula: O objeto social é o de serviços de engenharia civil, construção civil e desenhos técnicos para área da construção civil.

Quarta Cláusula: O capital social é de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais), dividido em 26.000 quotas, à R\$ 1,00 cada uma, integralizadas em moeda corrente do País, assim subscrita:

Paola Pagliari	26.000 quotas	R\$ 26.000,00	100%
----------------	---------------	---------------	------

Quinta Cláusula: A sociedade iniciou suas atividades em 29 de Janeiro de 2021 e seu prazo de duração é indeterminado.



COVIL DO LOBO CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA
PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ 40.628.548/0001-03
NIRE 41209718751

Sexta Cláusula: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, com igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Sétima Cláusula: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Oitava Cláusula: A administração da sociedade caberá aos sócios **Paola Pagliari**, com poderes e atribuições de administradores, autorizado o uso do nome empresarial individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Parágrafo Único: A responsabilidade técnica ficará a cargo do engenheiro civil legalmente habilitado pelo CREA-PR **Alberto Ribeiro Taques Carneiro**, brasileiro, natural de Telemaco Borba, solteiro, maior, nascido em 20/09/1994, engenheiro civil, portador do CREA/PR 182370/D, expedido em 09/11/2020 e CPF 097.860.629-90, residente e domiciliado em Ponta Grossa, Paraná, a Rua Abdou Messih Mtanos Razouk, 13, Casa 3, Neves, CEP 84020-426.

Nona Cláusula: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestara contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perda apurados.



COVIL DO LOBO CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA
PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ 40.628.548/0001-03
NIRE 41209718751

Décima Cláusula: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es), quando for o caso.

Décima Primeira Cláusula: A sócia poderá, de comum acordo fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Décima Segunda Cláusula: Falecendo ou interditado cada sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Décima Terceira Cláusula: A administradora declara, sob as penas da lei, de que não estão impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena de que pode, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Décima Quarta Cláusula: Fica eleito o foro de Ponta Grossa, Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

Décima Quinta Cláusula: A sociedade será regida por este contrato social, pelos artigos da Lei 10.406 de 10 de Janeiro de 2002 aplicáveis às sociedades limitadas, bem como, de forma supletiva e no que for aplicável, pela Lei 6.404 de 15 de Dezembro de 1976 e demais dispositivos legais pertinentes à matéria.

Décima Sexta Cláusula: A sócia declara sob as penas da Lei que se enquadra na situação de **Microempresa**.

Ze

COVIL DO LOBO CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA
PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ 40.628.548/0001-03
NIRE 41209718751

E por estar assim justa e contratada assina a presente alteração em 01 (uma) via de igual teor e forma.

Ponta Grossa, Paraná, 29 de março de 2021.



Paola Pagliari
Sócia Administradora



TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, JULIANO KOBELLACHE, com inscrição ativa no CRC/PR, sob o n° 055856/O-6, inscrito no CPF n° 00577414925, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	N° do Registro	Nome
00577414925	055856/O-6	JULIANO KOBELLACHE



CERTIFICO O REGISTRO EM 31/03/2021 08:56 SOB N° 20211988170.
PROTOCOLO: 211988170 DE 31/03/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12102184419. CNPJ DA SEDE: 40628548000103.
NIRE: 41209718751. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 31/03/2021.
COVIL DO LOBO CONSTRUCAO CIVIL LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: COVIL DO LOBO CONSTRUCAO CIVIL LTDA
CNPJ: 40.628.548/0001-03

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 21:01:07 do dia 14/04/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 11/10/2021.

Código de controle da certidão: **C58A.F27D.4FE6.A700**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 40.628.548/0001-03
Razão Social: COVIL DO LOBO
Endereço: R ABDON M M RAOUZK 13 / NEVES / PONTA GROSSA / PR / 84020-426

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/04/2021 a 20/08/2021

Certificação Número: 2021042303513317070463

Informação obtida em 20/05/2021 00:29:31

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 024231104-21

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **40.628.548/0001-03**
Nome: **COVIL DO LOBO CONSTRUCAO CIVIL LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 24/09/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: COVIL DO LOBO CONSTRUCAO CIVIL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 40.628.548/0001-03

Certidão nº: 12558920/2021

Expedição: 14/04/2021, às 12:09:37

Validade: 10/10/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **COVIL DO LOBO CONSTRUCAO CIVIL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **40.628.548/0001-03**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CADASTRO ÚNICO DA DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

Certidão Negativa de Débitos

Certidão N°: 34790 / 2021

Código de Autenticidade: E0783B80C411E1D9A0CE7093F149A58A

IDENTIFICAÇÃO CONTRIBUINTE

CGCM: 605902

CNPJ/CPF: 40.628.548/0001-03

Nome: COVIL DO LOBO CONSTRUCAO CIVIL LTDA

Endereço: RUA ABDU MESSIH MTANOZ RAZOUK, 13

Bairro: NEVES

Complemento: - CASA 03

Município: PONTA GROSSA / PR CEP: 84020426

IDENTIFICAÇÃO REQUERENTE

Nome: COVIL DO LOBO CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA

Finalidade: SIMPLES VERIFICAÇÃO

PROTOCOLO: /

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CADASTRO ÚNICO DA DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

Certificamos, a requerimento da parte interessada, que para o contribuinte global acima identificado, **NÃO CONSTAM DÉBITOS** em aberto referente aos cadastros imobiliários e mobiliários.

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados.

PONTA GROSSA, 14 de abril de 2021

ATENÇÃO: ESTA CERTIDÃO FOI EMITIDA VIA INTERNET.

Para verificar a AUTENTICIDADE deste documento acesse www.tributos.pontagrossa.pr.gov.br e utilize a opção AUTENTICAR DOCUMENTOS. Utilize o código de autenticidade informado acima. (diferencia letras maiúsculas e minúsculas).

ESTE DOCUMENTO TEM A VALIDADE DE 60 (SESSENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE SUA EMISSÃO.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 40.628.548/0001-03 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 29/01/2021
-----------------------------------------------------	-----------------------------------------------------	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL
COVIL DO LOBO CONSTRUCAO CIVIL LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) COVIL DO LOBO CONSTRUCAO CIVIL	PORTE ME
--------------------------------------------------------------------------------	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATMDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
71.12-0-00 - Serviços de engenharia

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATMDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
41.20-4-00 - Construção de edifícios
71.19-7-03 - Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R ABDON MESSIH MTAMOS ROZOUK	NÚMERO 13	COMPLEMENTO CASA 03
--------------------------------------------	--------------	------------------------

CEP 84.020-426	BAIRRO/DISTRITO NEVES	MUNICÍPIO PONTA GROSSA	UF PR
-------------------	--------------------------	---------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATO@COVILDOLOBO.COM.BR	TELEFONE (42) 9977-0066
---------------------------------------------------	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 29/01/2021
-----------------------------	------------------------------------------

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CADASTRO ÚNICO DA DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

Certidão Negativa de Débitos

Certidão Nº: 34790 / 2021

Código de Autenticidade: E0783B80C411E1D9A0CE7093F149A58A

IDENTIFICAÇÃO CONTRIBUINTE

CGCM: 605902

CNPJ/CPF: 40.628.548/0001-03

Nome: COVIL DO LOBO CONSTRUCAO CIVIL LTDA

Endereço: RUA ABDU MESSIH MTANOZ RAZOUK, 13

Bairro: NEVES

Complemento: - CASA 03

Município: PONTA GROSSA / PR **CEP:** 84020426

IDENTIFICAÇÃO REQUERENTE

Nome: COVIL DO LOBO CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA

Finalidade: SIMPLES VERIFICAÇÃO

PROTOCOLO: /

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CADASTRO ÚNICO DA DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

Certificamos, a requerimento da parte interessada, que para o contribuinte global acima identificado, **NÃO CONSTAM DÉBITOS** em aberto referente aos cadastros imobiliários e mobiliários.

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados.

PONTA GROSSA, 14 de abril de 2021

ATENÇÃO: ESTA CERTIDÃO FOI EMITIDA VIA INTERNET.

Para verificar a AUTENTICIDADE deste documento acesse www.tributos.pontagrossa.pr.gov.br e utilize a opção AUTENTICAR DOCUMENTOS. Utilize o código de autenticidade informado acima. (diferencia letras maiúsculas e minúsculas).

ESTE DOCUMENTO TEM A VALIDADE DE 60 (SESSENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE SUA EMISSÃO.